



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.225 - Cosit

Data 29 de junho de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 4016.99.90

Mercadoria: Pulseira em fluorelastômero, utilizada em dispositivo conhecido como “smart watch”, própria para assegurar a fixação do dispositivo no pulso do usuário.

Código NCM: 4205.00.00

Mercadoria: Pulseiras em couro, utilizadas em dispositivo conhecido como “smart watch”, próprias para assegurar a fixação do dispositivo no pulso do usuário.

Código NCM: 8517.70.99

Mercadoria: Pulseiras em aço, utilizadas em dispositivo conhecido como “smart watch”, próprias para assegurar a fixação do dispositivo no pulso do usuário.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 1 a), 1 b) e 2 b) da Seção XVI e textos da posição 40.16, da posição 42.05 e da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 4016.9 e de segundo nível 4016.99 e da subposição 8517.70) e RGC 1 (textos dos itens 4016.99.9 e 8517.70.9 e do subitem 8517.70.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

Relatório

Fundamentos

2. Trata-se de pulseiras, em diversos modelos, constituídas por fluorelastômero, aço ou couro, utilizadas em dispositivo conhecido como “smart watch”, próprias para assegurar a fixação do dispositivo no pulso do usuário. O "smart watch" possui uma forma de relógio de pulso e contém tecnologia para comunicação sem fio com dispositivo do tipo "smartphone".
3. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.
5. O produto em análise é uma pulseira, em diversos modelos e materiais, tais como fluorelastômero, aço ou couro, utilizada exclusivamente em dispositivo a bateria, na forma de um relógio de pulso, denominado “smart watch” ou “relógio inteligente”, que, além de exibir as horas, apresenta diversas funções, como se comunicar por meio de redes sem fio com dispositivos móveis, tais como telefone celular compatível, além de conter medidor de batimento cardíaco, acelerômetro, desbloqueio constante ao detectar o pulso do usuário e bloqueio automático quando fora do pulso, dentre outras funcionalidades.
6. Tal dispositivo é vendido acoplado com a pulseira, sendo esta parte integrante do mesmo, já que para utilizá-lo é necessário prendê-lo no pulso do usuário por meio da pulseira. Contudo a mesma também é vendida separadamente, em diversos modelos, de acordo com gosto e desejo de cada cliente, que pode mudá-la, desacoplando-a por meio de um botão específico para retirada da mesma e acoplando outra de modelo diferente. Tal dispositivo somente pode ser utilizado com essas pulseiras que apresentam *design* e modo de acoplamento exclusivo para o mesmo.
7. Os dispositivos “smart watch” foram classificados pelo Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), em sua 55ª Sessão, realizada em março de 2015, no código 8517.62. O Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, estando vigente no país a Instrução Normativa RFB nº 1.459, de 28 de março de 2014, DOU de 2 de abril de 2014, que aprovou o texto dos pareceres de classificação da OMA e adotou decisões correspondentes, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório.
8. As classificações adotadas na 55ª Sessão ainda não foram internalizadas no Brasil, entretanto, devem ser observadas quando da análise de pedidos de consulta no país. A decisão em relação ao “relógio inteligente” dispõe:

20. *Wrist wearable device ("smart watch") : a battery-operated device (available in two sizes) in the form of a wrist-watch, incorporating a display, a central processing unit (CPU), an electronic watch module, microphone, speaker, vibration motor, accelerometer, gyroscope, and an optical PPG (photoplethysmogram) sensor. A radio transceiver utilizes an open wireless technology standard (Bluetooth® 4.0), which enables the device to communicate wirelessly with certain mobile devices, such as mobile telephones for cellular networks; the device also contains Wi-Fi and NFC (Near Field Communication) wireless technology. The device provides certain functionality after initialization with a host device but while used separately from that device, including retrieving and viewing cached information and wireless communications through Wi-Fi and NFC : view date and time; play music; view photos; access cached calendar and reminders; view cached e-mail and messages; NFC payment systems; accessing health and fitness features.*
- When "paired" with a host device, additional features are available, including : accepting/rejecting phone calls; digital audio recording/reproduction; accessing media (including images, videos and music) stored on the host device; using GPS-based programs; viewing and replying to text and e-mail messages; tracking information from other applications on the host device, such as the weather; wirelessly control other devices. 8517.62 GIRs 1, 3 (b) and 6.*

Em livre tradução:

20. Aparelho portátil de pulso ("relógio inteligente"): um dispositivo a bateria (disponível em dois tamanhos) sob a forma de relógio de pulso, que inclui um monitor, uma unidade central de processamento (CPU), um módulo de relógio eletrônico, um microfon , alto-falante, motor de vibração, acelerômetro, giroscópio e um sensor óptico PPG (fotoplethysmograma). Um transceptor de rádio utiliza um padrão de tecnologia sem fios aberto (Bluetooth® 4.0), que permite ao dispositivo comunicação sem fio com determinados dispositivos móveis, tais como telefones móveis para redes celulares; O dispositivo também contém tecnologia sem fio Wi-Fi e NFC (Near Field Communication). O dispositivo fornece certas funcionalidades após a inicialização com um dispositivo servidor, mas quando usado separadamente desse dispositivo, incluindo recuperar e exibir informações em cache e comunicações sem fio através de Wi-Fi e NFC: exibição de data e hora; tocar música; ver fotos; acesso ao calendário e lembretes em cache; Exibir e-mails e mensagens em cache; NFC sistemas de pagamento; acessando recursos de saúde e fitness. Quando "emparelhado" com um dispositivo servidor, recursos adicionais estão disponíveis, incluindo: aceitação / rejeição de chamadas telefônicas; gravação / reprodução de áudio digital; acessar mídia (incluindo imagens, vídeos e música) armazenado no dispositivo host; utilizando programas baseados em GPS; visualização e resposta a mensagens de texto e de e-mail; rastreamento de informações de outros aplicativos no dispositivo host, como o tempo; controle sem fio de outros dispositivos. 8517.62 GIRs 1, 3 (b) e 6.

9. Verifica-se que este dispositivo “relógio inteligente”, apesar de ter o formato de um relógio, não foi considerado como tal, sendo a função de comunicação sem fio com dispositivos móveis considerada a característica essencial do produto, tendo sido classificado como um dispositivo da posição 85.17, afastando, portanto, o Capítulo 91 que compreende os artigos de relojoaria, dentre eles, relógios de pulso e pulseiras de relógios.

10. Considerando que o produto objeto da presente solução de consulta é a pulseira deste dispositivo, tratando-se de parte de um dispositivo da posição 85.17, deve ser analisada a Nota 2 da Seção XVI:

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da presente Seção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (exceto as partes dos artefatos das posições 84.84, 85.44, 85.45, 85.46 ou 85.47) classificam-se de acordo com as regras seguintes:

- a) *As partes que constituam artefatos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 84.87, 85.03, 85.22, 85.29, 85.38 e 85.48) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;*
- b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 84.79 ou 85.43), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas ou, conforme o caso, nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artefatos da posição 85.17 como aos das posições 85.25 a 85.28, classificam-se na posição 85.17;
- c) *As outras partes classificam-se nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38, conforme o caso, ou, não sendo possível tal classificação, nas posições 84.87 ou 85.48. (grifou-se)*

11. Dentre as exclusões da Nota 1 da Seção XVI, constam:

1.- A presente Seção não compreende:

- a) As correias transportadoras ou de transmissão, de plástico do Capítulo 39 ou de borracha vulcanizada (posição 40.10), ou outros artigos do tipo utilizado em máquinas ou aparelhos mecânicos ou elétricos ou para outros usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);
- b) Os artigos para usos técnicos, de couro natural ou reconstituído (posição 42.05) ou de peles com pelo (posição 43.03); (grifou-se)

12. A pulseira apresenta diversos modelos e materiais, dentre eles, um modelo em fluorelastômero e três em couro. Conforme já relatado, sua função é prender o dispositivo “smart watch” no pulso do usuário, sendo essencial tal parte para o correto funcionamento do dispositivo, pois se o mesmo não for preso ao pulso, perde sua funcionalidade/intenção de uso, que é a visualização de seus dados de maneira prática, além de acesso a diversas funções, tais como medidor de batimento cardíaco, acelerômetro, desbloqueio constante ao detectar o pulso do usuário e bloqueio automático quando fora do pulso, somente ativadas quando o dispositivo está preso pela pulseira no pulso. Sendo assim, trata-se de um artefato para uso técnico utilizado em aparelho elétrico, devendo ser observadas as exclusões acima.

13. Em consulta ao sítio <http://www.rubberpedia.com/borrachas/borracha-fluorada.php>, em 20/04/2017, verifica-se que o fluorelastômero é uma borracha vulcanizada não endurecida, estando a pulseira neste material excluída da Seção XVI, por força da Nota 1 a), devendo ser classificada na posição 40.16, que apresenta os seguintes desdobramentos:

40.16	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.
4016.10	De borracha alveolar
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90
4016.10.90	Outras
4016.9	Outras
4016.91.00	Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos
4016.92.00	Borrachas de apagar
4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes
4016.94.00	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações
4016.95	Outros artigos infláveis

4016.95.10	De salvamento
4016.95.90	Outros
4016.99	Outras
4016.99.10	Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais
4016.99.90	Outras

14. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas. Por não se tratar de borracha alveolar, o produto classifica-se na subposição de primeiro nível 4016.9 e na subposição de segundo nível 4016.99.

15. A RGC-1 dispõe que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente. A pulseira de fluorelastômero classifica-se no item residual 4016.99.90 que não se desdobra em subitem, classificando-se, portanto, no código 4016.99.90.

16. Os modelos em couro, por força da Nota 1 b) da Seção XVI, classificam-se no código 4205.00.00 – *Outras obras de couro natural ou reconstituído*.

17. O dois modelos em aço, por não serem excluídos da presente Seção, nem do Capítulo 85, classificam-se, pela aplicação da Nota 2 b) da Seção XVI, na posição 85.17, que apresenta os seguintes desdobramentos:

85.17	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.
8517.1	- Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:
8517.6	- Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)):
8517.70	- Partes

18. Por se tratar de uma parte de um dispositivo da subposição 8517.62, os produtos classificam-se, pela RGI 6, na subposição 8517.70 ("Partes"), que se desdobra nos seguintes itens:

8517.70	Partes
8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8517.70.2	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos
8517.70.9	Outras

19. Os produtos enquadram-se, pela RGC-1, no item residual 8517.70.9, que se desdobra nos seguintes subitens:

8517.70.9	Outras
8517.70.91	Gabinetes, bastidores e armações
8517.70.92	Registradores e seletores para centrais automáticas
8517.70.99	Outras

20. As pulseiras em aço enquadram-se no subitem 8517.70.99.

Conclusão

21. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Notas 1 a), 1 b) e 2 b) da Seção XVI e textos da posição 40.16, da posição 42.05 e da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 4016.9 e de segundo nível 4016.99 e da subposição 8517.70), e na Regra Geral Complementar da Nomenclatura Comum do Mercosul RGC 1 (textos dos itens 4016.99.9 e 8517.70.9 e do subitem 8517.70.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, as mercadorias classificam-se nos códigos NCM **4016.99.90** (constituída por fluoerastômero), **4205.00.00** (constituídas por couro) e **8517.70.99** (constituídas por aço).

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 5ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 25 de maio de 2017. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à ALF/São Paulo (SP) para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente
ANTÔNIO JOAQUIM GUERRA CONCEIÇÃO SILVA
Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 9618
Membro da 5ª Turma

Assinado digitalmente
LUCAS ARAÚJO DE LIMA
Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1006915
Membro da 5ª Turma

Assinado digitalmente

JULIANA CORDEIRO COUTINHO
Auditora-Fiscal da RFB – matrícula 1291428
Relatora

Assinado digitalmente

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 26175
Presidente da 5ª Turma